

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CRMV-SC/CRN10 Nº 001.2015

No início deste ano, o Governo do Estado de Santa Catarina editou o Decreto nº 02, de 8 de Janeiro de 2015, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, a partir do qual a Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina- DIVS/SC veiculara comentário a respeito do comércio de carnes em açougues e similares que gerou diversos questionamentos, motivo pelo qual os Conselhos Regionais de Nutricionistas e de Medicina Veterinária vêm a público esclarecer o que segue:

A Lei Federal nº 5.517/68, em seu artigo 5º, estabelece como atividades privativas dos Médicos Veterinários:

e) **a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;**

f) **a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;**

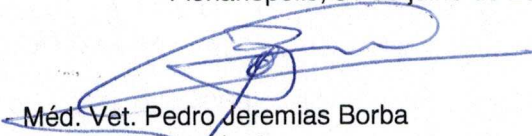
Ao se analisar o Decreto nº 02/2015, é possível constatar que não há determinação sobre quais profissionais estão habilitados para exercer a responsabilidade técnica dos estabelecimentos que regulamenta. Diante disso, há de se respeitar a Lei da União, posto que ao Estado não compete legislar sobre matéria afeta ao trabalho e ao exercício de profissões.

Ademais, é importante ressaltar que comentários não possuem força legal, sequer infralegal, motivo pelo qual não são aptos a orientar ou determinar condutas.


Assim, considerando que a Lei nº 5.517/68 é bastante clara no sentido de atribuir a Responsabilidade Técnica dos açougues aos Médicos Veterinários, informamos que o CRN10 – em estrita obediência à lei – não irá homologar Anotação de Responsabilidade Técnica de Nutricionistas em estabelecimentos descritos como açougues “Tipo A”. Agindo de tal forma, objetiva prevenir possíveis atos, por infração aos dispositivos legais, contra seus profissionais ou empresas contratantes.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária e o Conselho Regional de Nutricionistas informam que o Nutricionista pode prestar assessoria nesses locais, elaborando informação nutricional ou realizando treinamentos de boas práticas, porém essa assessoria não desobriga os estabelecimentos de cumprirem o disposto na Lei Federal nº 5.517/68.

Florianópolis, 31 de julho de 2015



Méd. Vet. Pedro Jeremias Borba
Presidente
CRMV-SC nº 0285



Nut. Greice Bordignon
Presidente em exercício
CRN/10 nº 0571